



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

LEI Nº1.572/06

PIRACURUCA (PI), 31.07.2006.

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício Financeiro de 2007 e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, ESTADO DO PIAUÍ, Alcides Cardoso de Araújo, faço saber a todos os Municípios que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Piracuruca(PI) para 2007, compreendendo:

- I - as Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e,
- VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As ações prioritárias, e as respectivas metas, da administração pública municipal de Piracuruca para o exercício de 2007 são as constantes do **anexo I** desta Lei, cujas dotações necessária ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no Projeto e na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Ficam apropriados aos programas constantes na Lei nº 1.561/ 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual, as alterações nas respectivas ações e metas constantes no anexo I desta Lei.

§ 2º - As prioridades da Administração Municipal para o próximo exercício serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;

II - austeridade na aplicação dos recursos públicos;

III - Desenvolvimento de iniciativas e ações sociais, econômicas educacionais e culturais que contribuam para a superação das desigualdades sociais;

IV -priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básicos;

V - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;

VI - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação de todos os tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle

e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º -A Lei Orçamentária Anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 4º - A lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O orçamento Fiscal; e

II – O orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II -Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando

Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade e projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividade e projetos e respectivos subtítulos com indicação de suas metas fiscais.

Art. 6º- Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recurso e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I – Pessoal e encargos sociais – 1;
- II – Juros e encargos da dívida – 2;
- III – Outras despesas correntes – 3;
- IV – Investimentos- 4;
- V – Inversões financeiras – 6;
- VI – Amortização da dívida – 7;

§ 1º. A reserva de contingência prevista no art. 11, será identificada pelo dígito 9(nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários sendo o maior nível da classificação institucional.

Art. 7º - A Lei orçamentária discriminará em categoria de programação específica as dotações destinadas:

I – Ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Parágrafo único. A inclusão de precatórios no Orçamento de 2007 ficará condicionada ao envio destes pelo Poder Judiciário até 31 de agosto de 2006, contendo número do precatório, tipo de causa julgada, nome



do beneficiário, valor a ser pago em 2007 em caso de parcelamento e data do trânsito em julgado.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva Lei serão constituídos de:

- I – Mensagem;
- II – Texto da Lei;
- III – Anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – Discriminação da legislação receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – Anexos complementares de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- VI – Evolução da receita, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- VII – Evolução da despesa, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa.

Art. 9º -A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º -Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º -Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na Lei Orçamentária.

§ 3º -Os Fundos Municipais legalmente instituídos, integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II -houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;

III -os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único -Para fins de aplicação do disposto no **caput** deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho do exercício em curso, ultrapasse a 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 11 - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária, a, no máximo 2% (dois por cento) da RCL, não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, que será utilizada conforme o art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas à saúde e assistência social.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORA E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 -Na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2007, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos no **anexo de metas fiscais** integrante desta Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais definidas neste artigo, e as metas e prioridades de que trata o art. 2º desta Lei, poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado.

Art. 14 - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2007, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2006.

Art. 15 – A estimativa da receita e a fixação da despesa do Município será realizada tendo em vista o equilíbrio fiscal.

Art. 16- O Projeto de Lei Orçamentária de 2007 conterá a programação constante de Projeto de Lei do Plano Plurianual 2006-2009.

Art. 17 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei orçamentária de 2007 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgados pelo Poder Executivo na internet ou em local de amplo acesso as estimativas da receita de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como a Proposta de lei Orçamentária e a lei orçamentária anual.

Art. 18. É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação, e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993; ou

IV - sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com Termo de Parceria firmado com o Poder Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Art. 19 - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 20 - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos e transferência recebidas da União e Estado, de forma a cumprir o disposto na Constituição Federal e Constituição Estadual, com prioridade para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e pré-escolar.

Art. 21 - O limite mínimo de gastos com a saúde será de 15%(Quinze por cento), conforme no que foi instituído pela Emenda Constitucional nº 29/2000, e em consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22 - Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a) até o limite nela definido;

b) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

II - para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

Art. 23 - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei.

§ 3º - Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos de que trata o § 1º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 24 – Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei orçamentária anual serão submetidos ao Prefeito Municipal acompanhados de justificativa.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS;

Art. 25 – Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2006, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive os reajustes gerais em decorrência de eventual aumento do salário mínimo.

Parágrafo único. Caso seja previsto o reajuste geral de pessoal referido no caput, os recursos necessários ao seu atendimento constarão da Lei orçamentária de 2007 em categoria de programação específica.

Art. 26 - No exercício de 2007, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e,
- III – For observado o limite previsto no art. 25 desta Lei.

Art. 27– Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Parágrafo único. Os Poderes Executivo e Legislativo submeterão a relação das modificações de que trata o caput deste artigo, demonstrando compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e Lei Orçamentária Anual.

Art. 28 – No exercício de 2007, a realização de serviços extraordinários, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 25 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 – O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Art. 30 -Projetos de Lei poderão ser elaborados no sentido de rever e atualizar a legislação tributária, e também visando modernizar a administração das finanças do Município.

Art. 31 -O incremento da receita tributária deverá ser buscado mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro dos contribuintes, e a execução permanente de programas de fiscalização.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2007 e de seus créditos adicionais.

§ 2º. A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas constantes do **anexo IV** desta Lei, que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

§ 5º - A administração municipal adotará, sempre, como instrumento de ajuste da despesa às disponibilidades de receita.

Art. 33. Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de



Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

que trata o art. 36 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária de 2007 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, através de ato de iniciativa do chefe do Legislativo para o ajuste ao limite.

§ 2º. No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 34. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 35 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 36 – Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2007, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os atos de que trata o *caput* conterão cronogramas de pagamentos mensais por órgão, à conta da Receita Própria Municipal e Transferências recebidas.



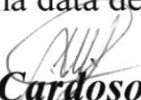


Prefeitura Municipal de Piracuruca

Gabinete do Prefeito

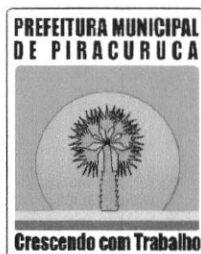
§ 2º - O poder Executivo publicará as metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por origem de recursos, destacando as transferências recebidas e as receitas arrecadadas pelo município.

Art. 37 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação


Alcides Cardoso de Araújo
Prefeito Municipal

Nota: Esta Lei recebeu da Secretaria Municipal de Administração e Finanças desta Prefeitura, o Nº 1.572/2006. Foi publicada com afixação de cópias nos lugares de costumes 31 (trinta e um) dias do mês de Julho do ano de 2006(dois mil e seis).


Maria de Lourdes de Sousa Meneses
Secretária de A. de Finanças



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Programas			
003 – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
Objetivo: <i>Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
001 – Qualificação de Professores para o magistério ao nível de 3º grau	Professores qualificados	Unidade	30
002 – Capacitação Continuada de Professores do Ensino Fundamental	Professores capacitados	Unidade	100
003 – Construção de escolas do ensino fundamental	Escolas construídas	Unidade	01
004 – Recuperação e conservação de escolas do Ensino Fundamental	Escolas recuperadas	Unidade	51
005 – Aquisição de equipamentos para escolas do Ensino Fundamental	Escolas equipadas	Unidade	06
006 – Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino fundamental	Alunos atendidos	Unidade	4.000
007 – Manutenção das atividades administrativas do Ensino Fundamental	Alunos atendidos	Unidade	4.000
008 – Manutenção de transporte escolar para alunos da rede municipal de ensino	Alunos atendidos	Unidade	2.600
009 – Construção de quadras nas escolas de ensino fundamental	Quadras construídas	Unidade	01
010 – Distribuição de fardamento escolar	Fardamento escolar distribuído	Unidade	1.500
011 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	800.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

012 – Aquisição de ônibus para o transporte escolar	Ônibus adquirido	Unidade	01
013 – Manutenção de escolas com recursos do PDDE	Escolas mantidas	Unidade	15
014 – Ampliação de escolas do ensino fundamental	Escolas ampliadas	Unidade	03
015 – Aceleração de aprendizagem no ensino fundamental	Alunos beneficiados	Unidade	250
016 – Aperfeiçoamento do processo de alfabetização nas 1 ^{as} séries do ensino fundamental	Alunos beneficiados	Unidade	200
017 – Aquisição de equipamentos para implantação do laboratório de informática	Laboratório de informática implantado	Unidade	01
018 - Aquisição de equipamentos para implantação do laboratório de ciências	Laboratório de ciências implantado	Unidade	01
019 – Capacitação de gestores do ensino fundamental	Gestores capacitados	Unidade	05
020 – Aquisição de Livros para biblioteca do ensino fundamental	Biblioteca equipada	Unidade	02
021 – Aquisição de Kit tecnológico para sala de vídeo-escola	Sala de vídeo-escola equipada	Unidade	02
Programas			
004 – MANUTENÇÃO E REVITALIZACAO DA EDUCAÇÃO INFANTIL			
Objetivo:			
<i>Capacitar a criança para iniciar o processo pedagógico proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades para o desenvolvimento físico, intelectual e social.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
022 – Manutenção das atividades de ensino/aprendizado do ensino infantil	Alunos atendidos	Unidade	1.800
023– Distribuição de fardamento escolar para educação infantil	Fardamento escolar distribuído	Unidade	1.200



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

024 – Aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	360.000
025 – Aquisição de Equipamentos para escolas de educação infantil	Pré-escolas equipadas	Unidade	03
026 – Capacitação continuada de professores da educação infantil	Professores capacitados	Unidade	72
027 – Ampliação de Pré-escolas	Pré-escolas ampliadas	Unidade	01
028 – Aquisição de livros didáticos e de leitura infantil	Livros adquiridos	Unidade	1.000
029 – Aquisição de jogos e brinquedos educativos para brinquedotecas	Brinquedoteca equipadas	Unidade	08
030 – Aquisição de Kit tecnológico completo para escolas de educ. infantil	Kit tecnológico adquirido	Unidade	04
031 – Implantação de programas especiais nas turmas de alfabetização	Programa especial implantado	Unidade	01
032 – Capacitação continuada de gestores das escolas de educ. Infantil	Gestores capacitados	Unidade	05
Programas			
005 – ENSINO DE JOVENS E ADULTOS			
Objetivo:			
<i>Desenvolver em parceria com outros entes, programas de erradicação do analfabetismo e reintegração de jovens e adultos na vida escolar.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
033 – Desenvolvimento de atividades de ensino/aprendizado de Jovens e adultos	Jovens e adultos atendidos	Unidade	550
034 – Capacitação continuada de professores do PEJA	Professores capacitados	Unidade	20
035 – Aquisição de Livros para alunos da educação de Jovens e Adultos	Livros adquiridos	Unidade	550
036 – Aquisição de Gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar	Refeições distribuídas	Unidade	110.000



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Programas			
006 – PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE			
Objetivo: <i>Incentivar a prática de esporte local, apoiando e promovendo campeonatos de esporte amador.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
037 – Manutenção de estádios, ginásios e quadras desportivas	Estádio, ginásio e quadras mantidas	Unidade	06
038 – Promoção de Campeonatos esportivos	Campeonatos promovidos	Unidade	05
Programas			
007 – INCENTIVO À CULTURA, TURISMO E LAZER.			
Objetivo: <i>Incentivar a cultura e oferecer lazer à população, valorizando pontos históricos e promovendo festas tradicionais.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
039 – Promoção de eventos e festas tradicionais	Eventos e festas promovidas	Unidade	07
040 – Manutenção de sistemas de tv para a população	Canais de TV disponíveis	Unidade	04
041 – Incentivo à formação de grupos folclóricos, arte dramática e artes plásticas	Eventos apoiados (cursos, exposições e feiras)	Unidade	06



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Programas			
008 – EQUIPAMENTOS DE USO COMUNITÁRIO			
Objetivo: <i>Manter em boas condições de uso equipamentos e lugares de uso comunitário tais como chafarizes, mercados, feira livres, proporcionando à população que trabalha na informalidade condições dignas para desenvolverem suas atividades.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
042 - Restauração de chafarizes e Lavanderias	Chafarizes e/ou lavanderias restaurados	Unidade	03
043 – Abastecimento d'água com perfuração de poços	Sistema de abastecimento d'água implantado	Unidade	01
044 - Manutenção de chafarizes e Lavanderias	Chafarizes e/ou lavanderias mantidos	Unidade	30
045 – Manutenção de mercados e feiras livres	Mercados e feiras mantidos	Unidade	02
046 – Preparação de local adequado para mudança da feira de animais	Feira implantada em local adequado	Unidade	01
Programas			
009 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL			
Objetivo: <i>Ampliar e melhorar a infra-estrutura urbana e rural do município de Piracuruca, trazendo o desenvolvimento a fim de melhorar a qualidade de vida da população.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007

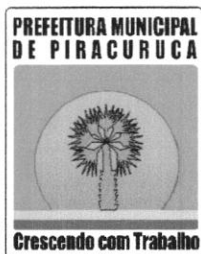


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

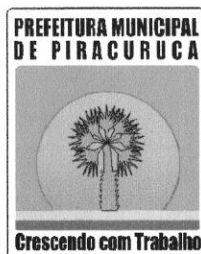
047 – Conservação e manutenção de praças e jardins	Praças e jardins conservados	Unidade	05
048 - Reforma e recuperação de prédios públicos	Prédios públicos recuperados	Unidade	04
049 - Pavimentação de ruas	Pavimentação poliédrica e/ou asfáltica construída	M²	35.000
050 - Conservação e manutenção da rede elétrica	Rede elétrica conservada	Unidade	01
051 – Implantação de energia elétrica na Zona rural	Povoados beneficiados com energia	Unidade	01
052 – Manutenção do terminal rodoviário	Terminal rodoviário mantido	Unidade	01
053 - Ampliação e conservação das estradas vicinais	Estradas vicinais ampliadas/ conservadas	Km	400
054 – Conclusão da ampliação do Terminal Rodoviário	Terminal Rodoviário ampliado	Unidade	50%
055 – Conclusão da ref e ampliação do Centro de comercialização de Produtos artesanais	Centro de comercialização reformado/ampliado	Unidade	50%
Programas			
010 – LIMPEZA PÚBLICA			
Objetivo: <i>Coletar o lixo domiciliar, Varrer, capinar e pintar meio-fios das ruas e logradouros públicos, destinando os entulhos para o aterro sanitário, a fim preservar o meio ambiente e a saúde da população.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
056 - Coleta do lixo domiciliar	Residências atendidas	Unidade	4.750
057 - Manutenção da limpeza de ruas e logradouros públicos	Cidade limpa	Unidade	01



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Programas			
011 – HABITAÇÃO POPULAR			
Objetivo: <i>Proporcionar às famílias mais carentes condições para melhoria e construção da casa própria.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
058 - Melhoria de habitações populares	Casas melhoradas	Unidade	150
059 - Construção de casas populares	Casas populares construídas	Unidade	50
060 – Melhorias sanitárias para população de baixa renda	Banheiros construídos	Unidade	100
Programas			
012– APOIO AO PRODUTOR RURAL			
Objetivo: <i>Desenvolver ações de incentivo ao pequeno agricultor, com ênfase para o cultivo de hortaliças e cereais conforme a cultura de cultivo local.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
061 – Criação e manutenção de hortas comunitárias	Hortas comunitárias mantidas	Unidade	05
062 - Distribuição de mudas	Mudas distribuídas	Unidade	7.000
063- Distribuição de Sementes	Sementes distribuídas	Kg	5.000
064– Ampliação da mecanização agrícola no arado do solo	Áreas aradas e gradeadas	Hectares	350
065– Modernização das técnicas de plantio de cultura tradicional	Áreas plantadas/adubadas mecanicamente	Hectares	175

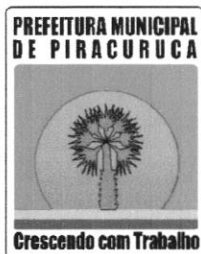


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

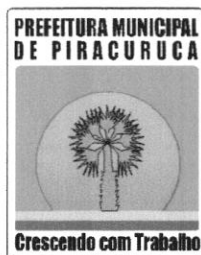
066 – Beneficiamento mecanizado da produção agrícola	Cereais beneficiados	Sacas de 60kg	2.511
067 – Ampliação da assistência técnica aos produtores	Visitas técnicas realizadas	Unidade	231
068 – Realização de cursos e eventos técnicos	Eventos realizados	Unidade	05
Programas			
013 – ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
Objetivo: <i>Desenvolver ações que garantam a proteção integral aos direitos das crianças, adolescentes e jovens excluídos em situação de risco pessoal social e autores de atos infracionais.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
069 – Desenvolvimento de atividades do programa de erradicação do trabalho infantil	Crianças atendidas	Unidade	250
070 – Acompanhamento e orientação às crianças e adolescentes em situação de risco (Sentinela)	Crianças/ adolescentes atendidas	Unidade	80
071 – Implantação e manutenção do programa agente jovem de desenvolvimento humano	Jovens atendidos	Unidade	25



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Programas			
014 – APOIO ÀS FAMÍLIAS VULNERÁVEIS			
Objetivo: <i>Proporcionar às famílias carentes condições para melhoria da qualidade de vida, promoção da cidadania e inclusão social, bem como o atendimento imediato das necessidades mais urgentes.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
072 – Desenvolvimento de atividades de Proteção Social Básica às Famílias - CRAS	Famílias atendidas	Unidade	250
073 - Desenvolvimento das atividades do programa PSB/ PAC-família	Famílias com crianças de 0 a 6 anos	Unidade	1.148
074 – Concessão de benefícios eventuais e emergenciais: enxovais p/recém-nasc., cadeiras de roda, urnas funerárias, cesta básica, óculos, passagens, próteses, aux. Moradia e aux.p/trat.saúde fora do Município.	Pessoas em situação de emergência atendidas	Unidade	700
075– Manutenção do restaurante popular	Refeições distribuídas	Unidade	50.000
076 – Atualização e manutenção do Cadastro Único das Famílias Carentes	Cadastro atualizado	Unidade	01
Programas			
015 – GERAÇÃO DE RENDA ALTERNATIVA			
Objetivo: <i>Desenvolver ações que proporcionem a população piracuruquense, principalmente aos mais jovens e as famílias mais vulneráveis condições de ingressar no mercado de trabalho e prover o seu próprio sustento.</i>			

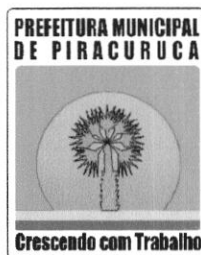


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
077 – Manutenção do espaço jovem (realiz. de cursos de informática e outros, academia)	Jovens e adultos atendidos	Unidade	550
078 – Desenvolvimento de cursos de capacitação para famílias carentes	Famílias carentes atendidas	Unidade	100
079 – Implantação do Centro de Produção	Centro de Produção Implantado	Unidade	01
080 – Manutenção do Centro de Produção	Famílias de baixa renda atendidas	Unidade	100
Programas			
016 – ATENCAO AO IDOSO E PORTADOR DE DEFICIÊNCIA			
Objetivo: <i>Desenvolver atividades planejadas que proporcionem ao idoso e ao portador de deficiência melhoria na sua autonomia e convivência em família e na sociedade.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
081 – Atendimento de reabilitação em comunidade – SAC/PPD	Portador de deficiência atendido	Unidade	80
082 – Manutenção do centro de convivência do idoso	Idosos atendidos	Unidade	100
083 – Auxílio para habilitação e benefício previdenciário	Trabalhadores rurais a partir de 55 anos ou inválidos atendidos	Unidade	30
084 – Revisão de Benefícios de prestação continuada	Idosos a partir de 64 anos e deficientes atendidos	Unidade	280

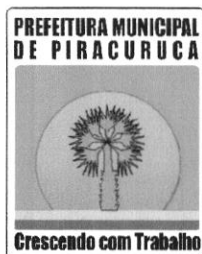


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Programas:			
017 – SAÚDE DA FAMÍLIA			
Objetivo:			
<i>Ampliar o acesso e melhorar a qualidade das ações básicas de saúde.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
085 – Manutenção das atividades das equipes de saúde da família	População atendida	Unidade	26.912
086 - Capacitação continuada de profissionais das equipes de saúde da família	Profissionais capacitados	Unidade	103
087 – Ampliação e recuperação de postos e unidades de saúde	Postos e unidades de saúde ampliados e recuperados	Unidade	09
088 - Aquisição e reposição de equipamentos para a rede básica de saúde	Postos e unidades de saúde equipadas	Unidade	09
089 – Aquisição de veículos para equipes de saúde da família	Veículo adquirido	Unidade	01
090 – Aquisição de medicamentos	Postos e unidades de saúde hábeis ao atendimento	Unidade	09
091 – Promoção de campanhas de combate a Endemias	Pessoas atendidas	Unidade	26.912
092 – Incentivos às ações locais de proteção e promoção à saúde promovidas a nível Federal e Estadual	Ações de proteção e promoção à saúde	% população	100
093 – Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde	Agentes de saúde aptos a atender a população	Unidade	75



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007

ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

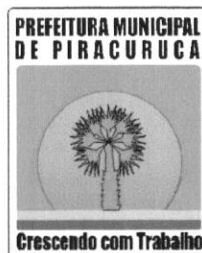
Programas			
018 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR			
Objetivo: <i>Garantir o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nas unidades de saúde municipais.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
094 - Manutenção das unidades de saúde municipais de média complexidade	Unidades de saúde aptas ao atendimento	Unidade	04
095 – Aquisição de medicamentos e material médico/hospitalar	Unidades de saúde aptas ao atendimento	Unidade	04
096 – Aquisição de equipamentos para unidades de saúde	Unidades de saúde equipadas	Unidade	04
097 – Capacitação de profissionais de nível superior e médio	Profissionais capacitados	Unidade	100
098 – Reforma e ampliação do centro de medicina especializa - CEMEPI	CEMEPI ampliado	unidade	50%
Programas			
019- SAÚDE BUCAL			
Objetivo: <i>Garantir o acesso universal às ações de prevenções e tratamento de saúde bucal.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
099 – Manutenção de equipes de saúde bucal	População atendida	Unidade	20.184
100 – Aquisição de equipamentos para consultórios odontológicos	Consultórios odontológicos equipados	Unidade	08
101 – Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	Pessoas atendidas	Unidade	2.850



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Programas			
020 - SAÚDE MENTAL			
Objetivo:			
<i>Aumentar a capacidade e oferta de serviços em saúde mental</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
102 – Manutenção das atividades do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	Portadores de transtornos mentais atendidos	Unidade	700
103 - Aquisição de equipamentos para o Centro de Atenção Psicossocial	CAPS equipado	Unidade	01
Programas			
021 – SEGURANÇA PÚBLICA			
Objetivo:			
<i>Desenvolver ações de segurança, proteção e socorro à comunidade, garantindo a integridade dos bens, serviços e interesses Municipais.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
104 – Realização de concurso público para a Guarda Municipal	Guardas municipais contratados	Unidade	23
105 – Implantação da Guarda Municipal de Piracuruca	Guarda Municipal implantada	Unidade	01
106 – Manutenção da Guarda Municipal de Piracuruca	Guarda Municipal mantida	Unidade	01



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS

Programas			
022 – ENSINO PROFISSIONALIZANTE			
Objetivo: <i>Oferecer aos jovens Piracuruquenses que concluírem o ensino médio cursos profissionalizantes, objetivando capacita-los para o mercado de trabalho.</i>			
Ações	Produto	Unidade de medida	Meta 2007
107 – Conclusão da Implantação da Escola de Ensino Profissionalizante	Escola de ensino profissionalizante implantada	Unidade	50%
108 – Manutenção de escola de ensino profissionalizante	Alunos atendidos	Unidade	300

MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO 2007

ANEXO II-A

LRF, art. 4º, § 1

RS milhares

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	15.450	14.276	*	16.834	15.322	*	18.390	15.973	*
Receitas Não-Financeiras (I)	15.427	14.255	*	16.819	15.308	*	18.372	15.958	*
Despesa Total	15.408	14.238	*	16.798	15.289	*	18.350	15.939	*
Despesas Não-Financeiras (II)	15.408	14.238	*	16.798	15.289	*	18.350	15.939	*
Resultado Primário (I – II)	19	18	*	21	19	*	22	19	*
Resultado Nominal	-	-	*	-	-	*	-	-	*
Dívida Pública Consolidada	-	-	*	-	-	*	-	-	*
Dívida Consolidada Líquida	-	-	*	-	-	*	-	-	*

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

* PIB MUNICIPAL NÃO DISPONÍVEL NO IBGE OU EM QUALQUER OUTRO INSTITUTO DE PESQUISA



MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO - 2007

ANEXO II-B

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2005 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2005 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	11.120	*	12.968	*	1.848	16,62
Receita Não-Financeira (I)	11.120	*	12.958	*	1.838	16,53
Despesa Total	11.112	*	13.342	*	2.230	20,07
Despesa Não-Financeira (II)	11.112	*	13.303	*	2.191	19,72
Resultado Primário (I-II)	8	*	(345)	*	(353)	(4.412,50)
Resultado Nominal		*	-	*	-	-
Dívida Pública Consolidada		*	-	*	-	-
Dívida Consolidada Líquida		*	-	*	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

* PIB MUNICIPAL NÃO DISPONÍVEL NO IBGE OU EM QUALQUER OUTRO INSTITUTO DE PESQUISA



MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO - 2007

ANEXO II-C

LRF, art.4º, §2º, inciso II R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	10.986	11.120	1,22	13.880	24,82	15.450	11,31	16.834	8,96	18.390	9,24
Receitas Não-Financeiras (I)	10.986	11.120	1,22	13.870	24,73	15.427	11,23	16.819	9,02	18.372	9,23
Despesa Total	10.977	11.112	1,23	13.854	24,68	15.408	11,22	16.798	9,02	18.350	9,24
Despesas Não-Financeiras (II)	10.977	11.112	1,23	13.854	24,68	15.408	11,22	16.798	9,02	18.350	9,24
Resultado Primário (I – II)	9	8	(11,11)	16	100,00	19	18,75	21	10,53	22	4,76
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2004	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	2009	%
Receita Total	10.040	10.507	4,65	13.326	26,83	14.276	7,13	15.322	7,32	15.973	4,25
Receitas Não-Financeiras (I)	10.040	10.507	4,65	13.316	26,73	14.255	7,05	15.308	7,39	15.958	4,24
Despesa Total	10.032	10.500	4,67	13.301	26,68	14.238	7,04	15.289	7,38	15.939	4,25
Despesas Não-Financeiras (II)	10.032	10.500	4,67	13.301	26,68	14.238	7,04	15.289	7,38	15.939	4,25
Resultado Primário (I – II)	8	7	(12,50)	15	114,29	18	17,05	19	8,87	19	-
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



MUNICIPIO DE PIRACURUCA (PI)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCICIO - 2007

ANEXO II-D

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-		
Reservas	-	-	-	-		
Resultado Acumulado	6.107	100,00	6.147	100,00	4.471	100,00
TOTAL	6.107	100,00	6.147	100,00	4.471	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO - 2007

ANEXO II-E

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	15.300,00	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL (I)	15.300,00	-	
DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	15.300,00	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)	15.300,00	-	-
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

FONTE:



MUNICIPIO DE PIRACURUCA (PI)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO - 2007

ANEXO III

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PARCELAMENTO DECORRENTE DE AÇÃO NA JUSTICA CONTRA O FGTS E INSS	80	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PROVENIENTE DA DOTAÇÃO RESERVA DE CONTINGÊNCIA	80
TOTAL	80	TOTAL	80

FONTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PLANEJAMENTO E FINANÇAS.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2007

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS:

- 1 – Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino até chegar ao limite constitucional de 25%;
- 2 – Despesas com Saúde até chegar ao limite constitucional de 15%;
- 3 – Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- 4 – Repasse para o Poder Legislativo;
- 5 – Despesa decorrentes de parcelamentos de encargos sociais;
- 6 – Despesa com pagamento da Contribuição Social para formação do PASEP